

Perguntas frequentes das famílias / responsáveis legais

1 Em que data as creches e amas retomaram a sua atividade?

As creches e amas retomaram a sua atividade a partir do dia 18 de maio, tendo assegurado as adequadas condições de higiene e segurança, nos termos previstos pela DGS.

2 Tenho de levar a minha criança para a creche ou ama?

Terminada a fase transitória que decorreu entre os dias 18 e 31 de maio, cessaram os apoios excecionais para assistência à família. No entanto, dado que a rede de creches e amas reiniciou integralmente a sua atividade, as crianças podem e devem reingressar.

3 Se optar por não reintegrar a minha criança na creche ou ama, após o dia 31 de maio, tenho de pagar a comparticipação familiar?

Sim. Após 31 de maio, caso pretendam manter a vaga, as famílias que optem por não reintegrar a criança na creche ou ama terão de pagar a comparticipação familiar nos termos do que foi contratualizado com a entidade que desenvolve a resposta social.

4 O que deve a família fazer antes de levar a criança para a creche ou ama?

- Ao levar a criança para a creche ou ama, deve procurar:
 - Combinar um horário de entrada e saída da criança que garanta o menor número de pessoas no momento da entrega.
 - Limitar o número de pessoas autorizadas a entregar/recolher a criança.
 - Evitar que sejam os avós a entregar/recolher a criança, especialmente se estes fizerem parte dos grupos de risco.
- Estar atenta, no próprio dia, à febre, tosse, dificuldade em respirar, mau estar generalizado e dores no corpo, devendo prestar especial atenção a possíveis alterações gastrointestinais, como por exemplo ocorrência de diarreia.
Se a criança ou alguém que com ela coabite apresentar algum destes sintomas, não leve a criança para a creche ou ama e contacte, de imediato, a Linha SNS 24 (808 24 24 24) para obter as orientações adequadas à sua situação concreta.
- Evitar deslocações desnecessárias com a criança.
- Evitar levar brinquedos para a creche ou ama. Caso necessário devem ser deixados, na creche ou ama, de forma permanente, um biberão, uma chupeta, um objeto de conforto ou outros brinquedos de uso exclusivo da criança.
- Assegurar-se de que os adultos (famílias e profissionais) usam máscara no momento da entrega/recolha da criança.
- Deixar a criança, à entrada da instituição, ao cuidado dos profissionais. Se a família tiver de entrar nas instalações, assegurar que esta passa as mãos por solução aquosa à base de álcool e protege os sapatos (p.e. com cobre-botas descartável ou fica descalço).

5 Qual é a máscara que deve ser utilizada?

Nos termos definidos pela DGS, na Orientação nº 025/2020, de 13 de maio, todos os colaboradores devem usar, de forma adequada, máscara cirúrgica.

Nesta fase da pandemia, a utilização de outros equipamentos de proteção individual não dispensa a utilização da máscara cirúrgica.

As crianças não deverão, em nenhuma circunstância, usar máscara.

6 Quando se pode fazer o descanso da máscara?

Nos termos na Orientação nº 025/2020, de 13 de maio, da DGS, os colaboradores que trabalham com as crianças devem usar ininterruptamente a máscara. No entanto, o colaborador pode retirá-la, temporariamente, para dar descanso ao rosto, caso se encontre sozinho, em período de pausa e em espaço aberto.

7 A criança tem de usar máscara ou viseira?

As crianças não deverão, em nenhuma circunstância, usar máscara ou viseira.

8 Se houver necessidade de contratar recursos humanos, o seu ingresso na resposta social/atividade obriga à realização prévia de teste à COVID-19?

A realização dos referidos testes numa fase prévia ao início das atividades das creches, integrou uma estratégia preventiva que teve como objetivo garantir as necessárias condições de segurança às famílias, instituições e profissionais.

Deste modo, considera-se adequada a sua aplicação a todas os profissionais que desenvolvam funções na resposta social.

9 Qual o diploma legal que procedeu ao levantamento da suspensão da atividade das creches e amas ao abrigo do DL 10-A/2020 de 13 de março?

A reabertura das creches e amas foi determinada no artigo 25.º -D, do DL n.º 22/2020, de 16 de maio, que procedeu à 11ª alteração ao DL n.º 10-A/2020, de 13 de março.

10 As creches podem manter o funcionamento com prolongamento de horário?

O prolongamento do horário pode ser assegurado pela creche ou ama, desde que se cumpra com o estipulado no ponto 3 das Medidas Gerais da Orientação nº 025/2020, ou seja, desde que os responsáveis e as crianças sejam organizados em salas fixas e espaços definidos.

11 Os responsáveis pelo acolhimento e entrega da criança podem estar afetos às salas?

De acordo com o ponto 3 das Medidas Gerais da Orientação nº 025/2020 da DGS, as crianças e responsáveis devem ser organizados em salas fixas (a cada adulto deve corresponder apenas um grupo de crianças) e em espaços definidos, sendo sempre os mesmos para cada grupo de crianças. Nesse sentido, quem faz o acolhimento/entrega da criança deve ser o adulto que permanece durante o dia com ela, evitando, assim, potenciais situações de contágio, não devendo, portanto, ocorrer alternância de adultos e de espaço pelos diferentes grupos de crianças.

Nesse sentido, é de grande importância a articulação com as famílias para definir o horário e o tempo de permanência das crianças na creche ou ama, dado que a criança deve permanecer na creche e ama o tempo estritamente necessário.

12 **Atendendo à necessidade de reduzir o número de crianças por sala, potenciando, deste modo, o distanciamento entre as mesmas, como proceder se não houver espaços alternativos, nem tão pouco recursos humanos disponíveis para assegurar o cumprimento desta diretiva?**

Verificando-se a impossibilidade de reintegrar todas as crianças inscritas por necessidade de redução do número de crianças por sala, deve a instituição articular com todas as famílias no sentido de aferir possíveis alternativas, bem como definir prioridades, tendo por base a situação concreta de cada criança e de cada agregado familiar.

Poderão, eventualmente, constituir critérios: risco ou atraso de desenvolvimento da criança, medida de promoção e proteção, crianças de famílias com trabalhadores de serviços essenciais ou famílias que não se encontram abrangidas por teletrabalho.

13 **A Creche pode exigir o pagamento relativo ao período de confinamento obrigatório?**

Tal como aconteceu no período de suspensão da resposta, a não frequência neste contexto é considerada uma falta justificada, sendo aplicáveis, no que diz respeito às participações familiares, as disposições da Portaria 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, bem como o contrato de prestação de serviços estabelecidos entre as partes, sem prejuízo das instituições poderem fazer reduções superiores, no sentido de minimizar o impacto financeiro nas famílias.

14 **Se um colaborador apresentar sintomas relacionadas com a COVID-19, pode ser recusado o seu acesso à creche ou ama?**

Todas as creches e amas têm de estar devidamente preparadas para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência, de acordo a Orientação 006/2020 da DGS.

Acresce referir que nos termos do disposto do n.º 3, do art.º 13-C do DL n.º 22/2020, de 16 de maio, que procedeu à 11ª alteração ao DL n.º 10-A/2020, de 13 de março, no que reporta ao controlo de temperatura corporal, caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.

Destaca-se nestas situações necessidade do isolamento preventivo e o contacto imediato com o SNS 24 (808 24 24 24).

15 **Quem dará formação e como podem os colaboradores ter acesso a formação específica relativamente às normas de higiene, proteção e segurança a adotar no dia-a-dia?**

As instituições são responsáveis por dar formação adequada aos seus colaboradores no sentido de poderem operacionalizar corretamente os procedimentos estabelecidos nos Planos de Contingência.

Acresce referir que o site da DGS dispõe de um conjunto de informações relevantes quanto aos modos de atuação e às melhores práticas a adotar no atual contexto. Consultar: <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>

Poderá ainda ser consultado o microsite da Segurança Social (<http://www.seg-social.pt/creches-creches-familiares-e-amas>).

16 Deverá ser efetuado o controlo diário da temperatura corporal, sem registo, dos colaboradores e das crianças da creche ou ama?

Tendo por objetivo assegurar que as crianças e os profissionais se encontram com as adequadas condições de saúde, os responsáveis pela creche ou ama podem efetuar a medição de temperatura a crianças, profissionais e, no caso das amas, quem consigo resida, sem, contudo, efetuar qualquer registo, nos termos definidos no Decreto-Lei nº 20/2020, de 1 de maio.

17 As mães podem continuar a assegurar a amamentação natural das crianças na creche ou na ama?

Sim. As mães podem assegurar a amamentação natural da criança.

A entrada da mãe dentro das instalações da creche ou ama deve ser efetuada nos termos do previsto na orientação nº 025/2020 da DGS.

A creche ou ama deve, para o efeito, definir procedimentos e um espaço próprio, que reúna as adequadas condições de higiene e privacidade e minimize a interação entre a mãe e os profissionais e outras crianças, bem como com outras mães.

18 As atividades lúdico-pedagógicas que se realizam com as crianças podem continuar a utilizar materiais como a tinta, pincéis, plasticina e digitinta?

No âmbito dos cuidados a observar nas atividades a dinamizar com as crianças deve assegurar-se, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações, garantindo-se o material individual necessário para cada atividade. Uma estratégia possível é a criação de um kit de material individual para cada criança.

19 É permitido levar material ou outro equipamento para dentro das instalações da creche ou ama?

De acordo com a alínea b) do nº 6 das Medidas Gerais da Orientação nº 025/2020 da DGS, os responsáveis da creche ou ama devem pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche.

No entanto, sempre que necessário proceder à receção de material ou equipamento necessário para os adequados cuidados à criança (por exemplo o pacote de fraldas, muda de roupa da criança ou da cama, a refeição/lanche proveniente de casa, os lençóis), o responsável deve proceder de acordo com o previsto nas normas de receção de encomendas do exterior da DGS (<https://covid19.min-saude.pt/vai-receber-ou-entregar-uma-encomenda-saiba-como-faze-lo-em-seguranca/>).

20 Quais os objetos pessoais da criança que podem ser levados de casa?

Tratando-se de crianças muito pequenas, é frequente utilizar objetos de conforto (por exemplo chupetas e objetos de transição) ou outros utensílios específicos de cada criança (por exemplo biberão, mantinha).

Tendo por objetivo minimizar as situações de eventual contaminação, o responsável pela criança deve assegurar que existe um conjunto deste tipo de objetos para utilização específica na creche ou ama, evitando, assim, as frequentes idas e vindas para dentro das instalações da creche ou ama.

21 Como proceder com os catres/colchões e os lençóis após a sesta?

De acordo com a Orientação nº 025/2020 da DGS, para além de se dever assegurar a ventilação no interior das salas durante o período da sesta das crianças, a utilização de catre/berço/colchão e de lençóis deve ser sempre de utilização individual e pela mesma criança.

Nesta fase, os serviços de limpeza e descontaminação dos espaços e equipamento devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação nº 014/2020 da DGS. Terminada a sesta, o equipamento só deve ser empilhado após terem sido arrumados os lençóis de cada criança em local próprio e depois devidamente higienizados.

No que se refere à troca de lençóis utilizados por cada criança, a mesma deve ser assegurada nos termos do que até agora já acontecia, pela creche ou ama, e procedendo-se à sua lavagem a 60°.

22 É possível a utilização de espaços exteriores (públicos ou privados da creche ou ama)?

Sim, no presente é possível a deslocação a espaços exteriores. No entanto, para o efeito devem ser aplicadas todas as medidas de segurança, distanciamento e higienização dos espaços e dos equipamentos dos jardins e recreios, nomeadamente entre utilizações dos mesmos pelas diferentes crianças.

No final do período de utilização, quer os espaços, quer os equipamentos que sejam propriedade da creche ou ama devem ser devidamente higienizados, nos termos do estipulado na orientação nº 014/2020 da DGS.

Importa, ainda assim, referir que esta possibilidade pode ser alterada, a qualquer altura, por orientação da DGS ou da autoridade de saúde local.

23 De que forma devem ser acauteladas as deslocações das crianças à casa de banho?

A utilização das instalações deve ter em consideração o espaço disponível na casa de banho e o percurso a efetuar pela criança.

As regras a respeitar nesta matéria passam pela salvaguarda do adequado distanciamento físico entre as crianças, quando estão neste local e a adequada higienização do espaço após utilização por cada criança.

24 Pode utilizar-se a solução aquosa à base de gel para desinfetar as mãos das crianças?

A higiene das mãos é uma das principais medidas de proteção. A DGS aconselha a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou que se use uma solução à base de álcool, devendo esta estar disponível nos diferentes locais utilizados pela criança.

É essencial que os profissionais que estão com as crianças as ensinem quanto aos adequados processos de lavar e desinfetar as mãos (https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/03/01-DGS_Lavarmaos_alcool_V1.pdf).

25 Quando se deve assegurar o distanciamento físico entre as crianças?

De acordo com a orientação nº 025/2020 da DGS, o distanciamento físico deve ser assegurado, sempre que possível, em todas as circunstâncias, mesmo quando as crianças estão a brincar no chão ou a realizar atividades à mesa. Nesta última situação, as crianças podem ser sentadas com um lugar de intervalo entre si e não colocadas de frente umas para as outras. Na brincadeira no chão, as crianças devem ser posicionadas de forma a salvaguardar o maior distanciamento físico umas das outras e sem partilhar objetos entre si.

26 Como se deve proceder aquando do momento do acolhimento das crianças na creche ou ama?

O momento de acolhimento da criança em creche ou ama é um momento muito especial para tranquilizar a criança e as famílias e recolher informação sobre a situação da criança. Nesse sentido, devem ser acauteladas as necessárias condições de higienização das mãos e a utilização da máscara pelo colaborador e família da criança. Deve, igualmente, ser assegurado o adequado distanciamento físico.

27 A creche ou ama têm previstas sessões de esclarecimento às famílias?

De acordo com a Orientação 025/2020 da DGS, todas as famílias devem ser informadas relativamente às normas de conduta no espaço e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, existindo a obrigatoriedade de as afixar, em locais visíveis, na entrada da creche/ou ser enviada por via eletrónica.

Para tal, foram elaborados documentos de apoio que constam dos Anexos I e II da referida Orientação.

Para além desta informação, e tendo por objetivo assegurar uma estreita articulação com as famílias e garantir que este processo de reabertura da atividade decorre com segurança e tranquilidade, compete à creche ou ama disponibilizar outras informações tidas por necessárias.

28 A criança passa a brincar só com um brinquedo na creche ou ama?

Não. A Orientação nº 025/2020 da DGS refere que os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia. Após esta higienização, o brinquedo está apto a ser utilizado por outra criança.

29 De quem é a responsabilidade de uma criança ficar contagiada numa creche ou ama?

A responsabilidade é de todos, da família e da instituição. Todos têm de proceder de forma a garantir o cumprimento das orientações da DGS e a proteger as crianças e a si próprios. Para o efeito, é

fundamental informar/formar sobre as melhores práticas e definir o que cabe fazer a cada uma das partes.

30 Deve permitir-se o acesso às equipas de acompanhamento e às equipas de intervenção precoce na infância às instalações da creche ou ama?

Sim. O acesso às instalações da creche ou ama pode ser feito por elementos destas equipas nos termos previstos na Orientação nº 025/2020 da DGS. Tendo por objetivo assegurar as adequadas condições de acesso a estes profissionais, encontram-se a ser preparadas orientações específicas de acesso que serão, oportunamente, divulgadas.

31 Deve permitir-se o acesso à família para ir recolher a criança à sala de atividades ou ao recreio?

Não. Na atual fase da pandemia o acesso às instalações da creche ou ama deve ser, sempre que possível, interdito à família das crianças, tal como a circulação da mesma dentro da creche.